CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Tijucas (SC), 31 de março de 2016.

REQUERIMENTO Nº 23/2016

À MESA DIRETORA:

Senhora Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do município de Tijucas, e com amparo no Art. 99, XVII, do Regimento Interno, requer que a Mesa proponha Projeto de Resolução, conforme o modelo que segue em anexo, que disciplina a concessão de diárias, e a referida prestação de contas, no âmbito da Câmara de Vereadores de Tijucas.

Encaminho, em anexo, proposta modelo.

Cordialmente,

Eder Muraro
Vereador

APROVADO
Em ÚNICA Votação
14 / 04 / 2016
Presidente Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 14/04/16

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº xx/2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias e a respectiva prestação de contas no âmbito da Câmara de Vereadores de Tijucas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, V, alínea "h", do Regimento Interno, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 1933/2005, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão de diárias dar-se-á para vereadores e servidores da Câmara de Vereadores, e a respectiva prestação de contas será feita em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O vereador ou servidor que se deslocar temporariamente a serviço ou para participar de evento de interesse da Câmara de Vereadores de Tijucas, fará jus à percepção de diárias.

§ 1º Nos casos de cursos de aperfeiçoamento, a realização dar-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara de Vereadores, com a contratação de profissionais especializados, na forma da lei. Não sendo possível, somente serão concedidas diárias, para curso, nos limites do Estado de Santa Catarina.

§ 2º Para o deslocamento a que se refere o *caput* fica assegurado o transporte aéreo quando necessário, coletivo rodoviário, veículo oficial da Câmara de Vereadores de Tijucas nos casos permitidos, sendo facultado ao servidor e ao vereador deslocar-se por conta própria.

§ 3º Em caso de deslocamento por transporte aéreo ou coletivo rodoviário, o servidor ou vereador deverá:

I - requisitar as passagens com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis; e

II - ressarcir as despesas relativas à alteração ou cancelamento, observado o disposto no §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do beneficiário eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

§ 5º Excetuam-se do disposto no § 2º os casos de necessidade de serviço ou motivo de força maior, devidamente justificados pelo Presidente da Câmara de Veradores.

Art. 3º As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da partida do beneficiário, considerando-se como uma diária a fração igual ou superior a 12 (doze) horas, com pernoite comprovado com nota fiscal de hospedagem.

Parágrafo único. O valor da diária será reduzido à metade quando a fração de período for inferior a 12 (doze) e superior a 04 (quatro) horas;

Art. 4º Não será concedida diária ou fração:

I - para período de deslocamento igual ou inferior a quatro horas;

II – quando o deslocamento não exigir do servidor ou vereador a realização de gastos com alimentação, hospedagem ou locomoção urbana;

III – quando o deslocamento for para municípios limítrofes ao de origem do deslocamento.

IV – para deslocamentos em que a distância entre a origem e o destino for inferior a 50 (trinta) quilômetros.

Parágrafo único. Para o cálculo da distância entre os municípios deverá ser utilizado o mapa rodoviário do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA.

Art. 5º Somente serão concedidas diárias mediante prévia e formal autorização do Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A concessão de diária a servidor que for requisitado para prestar serviços à Gabinete Parlamentar, deverá ser autorizada pelo Presidente.

Art. 6º A concessão de diárias e passagens será processada pela Diretoria Geral após formalização do pedido em formulário próprio denominado Solicitação de Diárias e Passagens, no qual constará:

I – nome, matrícula e cargo do servidor/vereador;

II – justificativa do deslocamento;

III – indicação do destino e período de deslocamento.

§ 1º Além dos requisitos do *caput*, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como o que inclua sábado, domingo e feriado, a justificativa deverá conter o roteiro completo a ser cumprido pelo servidor ou vereador.

§ 2º As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto em situações de urgência, devidamente caracterizadas, quando, a critério da autoridade concedente, poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

§ 3º Não será considerada situação de urgência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, congressos e audiências públicas.

§ 4º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente.

§ 5º As despesas com pousada, alimentação e locomoção de servidor ou vereador que permanecer no local de destino após o término do período autorizado será por eles custeadas.

Art. 7º A liberação de diárias e passagens fica condicionada ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo único. O responsável pela liberação das diárias considerará não formulada a solicitação incompleta ou em desacordo com as normas regulamentares.

Art. 8º. O servidor e vereador prestarão contas das diárias e das passagens à Diretoria Geral, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, mediante o preenchimento do Relatório Resumo de Viagem.

§ 1º A prestação de contas de diárias consistirá na comprovação, pelo beneficiário, da efetiva realização do deslocamento e da estada no local de destino, bem como do cumprimento dos objetivos da viagem, mediante

apresentação de um dos documentos descritos em cada um dos incisos I, II e III abaixo relacionados:

I - comprovantes do deslocamento:

a) Ordem de Tráfego preenchida pelo condutor do veículo, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria Geral, que discriminará de forma pormenorizada todos os itinerários abrangidos na viagem, devidamente certificada pelo Motorista da Câmara de Vereadores e pelo Diretor Geral, em caso de viagem com veículo oficial;

b) bilhete de passagem, quando for utilizado o transporte coletivo rodoviário;

c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;

II - comprovantes da estada no local de destino:

a) nota fiscal de hospedagem;

b) nota fiscal de alimentação;

III – do cumprimento dos objetivos da viagem:

a) cópia do certificado, diploma ou atestado, no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares;

b) relatório descrevendo as atividades desenvolvidas na viagem;

c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§ 2º No caso de ser concedida passagem aérea ou terrestre para deslocamento temporário a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração, sem a concessão de diárias, a prestação de contas dar-se-á mediante o preenchimento e entrega, no prazo estabelecido no caput, do Relatório Resumo de Viagem, e do bilhete ou comprovante, conforme o caso, da respectiva passagem, aplicando-se, no caso de inobservância, o disposto no art. 14 desta Resolução.

§ 3º O documento referente à hospedagem, para fins do disposto na alínea "a" do inciso II do § 1º deste artigo, poderá atestar o período total de afastamento, sendo que o documento concernente à alimentação, para fins do disposto na alínea "b" do inciso II do § 1º, será exigido por dia de afastamento.

§ 4º A comprovação do deslocamento de que trata o § 1º deste artigo será exigida nos casos de transporte aéreo, coletivo rodoviário e por meio de veículo próprio ou oficial da Câmara.

§ 5º O servidor ou vereador é obrigado a restituir integralmente, no prazo previsto no *caput*, as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

§ 6º No caso de retorno antecipado ou se por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no caput, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado, respectivamente.

§ 7º A inobservância do disposto neste artigo deverá ser formal e imediatamente comunicada à Gerência de Recursos Humanos, para o desconto dos valores apurados em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, independentemente de eventual sanção administrativa.

Art. 9º. Na prestação de contas, constatado que os documentos apresentados não foram hábeis e suficientes à homologação, o Diretor Geral devolverá o expediente, a fim de que seja procedida a regularização no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de novas diárias enquanto não atendido o previsto no caput.

Art. 10. Aplicam-se as sanções legais cabíveis ao servidor e vereador que indevidamente autorizar, liberar, creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, xxxxx de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução se faz necessária, visto que o Poder Legislativo Municipal deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, deve haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento do servidor e o interesse público; e, deve-se estar atento ao controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado quanto ao aspecto financeiro da concessão e pagamento das diárias, bem como o teor da Instrução Normativa NTC-14/2012 daquela Corte.

Por fim, ressalta-se o caráter indenizatório do pagamento de diárias, que se destina a custear alimentação, hospedagem e locomoção urbana àquele que se desloca a local diverso de sua sede funcional - não podendo ser concedido indiscriminadamente, sem regulamentação própria.